



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Pregão Presencial**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**

**Exclusivo p/ ME e EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 044/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**

**ABERTURA DA PROPOSTA:**

DIA: 28/08/2018

HORA: 09h00min

LOCAL: Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de General Câmara, localizada na Rua David Canabarro 120- centro –General Câmara - RS

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade Pregão Presencial, autorizada através de Proc. Adm. nº 090/18, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

## 1 - OBJETO LICITADO:

A presente licitação através da modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto é o conserto do veículo micro-ônibus VOLARE V6 ON DIESEL 2005/2006 da Secretaria de Assistência Social, placa IMQ8802, conforme anexo I.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. 1. Edital restrito à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio.

## 3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Pregão Presencial**

**ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº. 044/2018**

**A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS**

**A/C Setor de PREGÃO**

**Abertura: (28/08/2018) às 09h00minh**

**Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)**

**ENVELOPE nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO:**

**Pregão Presencial nº. 044/2018**

**A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS**

**A/C Setor de PREGÃO**

**Abertura: (28/08/2018) às 09h00min**

**Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

OBS: É REQUISITO FUNDAMENTAL, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal ESTEJA FORA dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, com os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, telefone e endereço residencial. Será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e;
- b) No caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores, e ainda;
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País de decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, registro comercial, se empresa individual;
- d) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista.

4.2.2. Se representada por procurador, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além do item 4.2.1 (A, B e C), os seguintes documentos.

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, ou contador, ou ainda documento emitido por órgão competente, para as empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- e) Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n nº031/09, de 01 de junho de 2009.

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinados por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificados no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital. Ou ainda estejam faltando na hora do credenciamento (assinatura/própria declaração), poderá o representante, elaborar tal documento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

Obs. Estas declarações deverão ser fora dos envelopes.

4.3. Será aceita a participação de empresas sem a presença do representante legal, desde que a mesma identifique-se com o ATO CONSTITUTIVO, fora dos envelopes 01-(proposta) e 02-(documentação), juntamente com as declarações já citadas acima (4.2.2- “d”, “e”).

### 5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**5.1. Após o Credenciamento, serão recebidos os envelopes de nº 01 - PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01:

6.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos.

6.1.1 Datilografadas ou digitadas, preferencialmente, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre o carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Será (ao) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.1.4. A quantidade do item indicado no Anexo I, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.1.5. Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4 Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N ° 02:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou Servidor Municipal os seguintes documentos:

#### 7.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

*Obs. O Registro Comercial (Ato constitutivo), quando apresentado junto com o credenciamento, fica o licitante desobrigado de apresentar dentro do envelope de habilitação.*

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo anexo), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

4

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital.

### 7.2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN(Certidão Conjunta Negativa).
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado, sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município, sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - FGTS;
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

### 7.3. Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Dec. 5.452 ( 01/05/1943), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 24/08/2011.

Obs. Todas Negativas deverão estar com o prazo de validade vigente.

### 7.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, com objeto semelhante ao do referido no edital, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 7.5. Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

## 8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos contidos no envelope nº 02 deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de General Câmara, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) Pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

8.2 - Será (ao) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer (em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's, EPP's e/ou Cooperativas;

8.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (NOVENTA) dias da data da EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

## 9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

9.1 No julgamento será observado o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

9.2 A Pregoeira considerará vencedora a proposta de Menor preço GLOBAL;

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos.

### 10 – DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Caberá a Administração decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

10.4. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.5. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6. Os recursos administrativos poderão ser transmitidos por e-mail ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, devendo seus originais serem protocolados na Prefeitura Municipal no mesmo prazo que são de três dias, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

10.7. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal n nº031/09, de 01 de junho de 2009 .

### 11- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, será formalizada documento (Ordem de empenho) vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

### 12 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

12.1. O prazo de execução/entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias, a contar da ordem de empenho emitido e enviada para o e-mail da empresa apresentado na proposta.

### 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado **em até 30 dias**, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

13.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### 14 - DAS SANÇÕES:

14.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 14.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 14.8;

d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, ”d” e “e” do subitem 14.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 14.4;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

14.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; II. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 14.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

14.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 14.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 14.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

### 15 - DO PROCEDIMENTO:

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2 No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme dispositivo deste edital.

15.3 Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 01 -Proposta e nº 02 -Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de Menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor.

15.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.5 Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance).

15.6 O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior valor, obedecida à ordem crescente, até atingir todas classificadas, obedecida à ordem crescente, até atingir todas classificadas. Em caso de empate entre duas ou mais propostas escritas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

15.6.1 Os lances serão realizados pelo **menor preço GLOBAL**.

15.6.2 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,50% (meio p/cento).

15.6.3 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro. 15.6.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

15.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15.9 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.

15.9.1 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

15.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.13 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.

15.14 Nas situações previstas nos subitens 15.11 e 15.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.15 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

15.16 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.17 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

15.18 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

15.19 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

16.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.3 Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

16.4 Da sessão de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Pregão Presencial**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

*Estado do Rio Grande do Sul*

## Pregão Presencial

### 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Dotação Orçamentária: 234 outros serviços de pessoa jurídica– 231 Material de consumo

Fazem parte integrante deste Edital: Anexo

I - Descrição de Objeto e Modelo Proposta //Anexo

II -Declaração de Cumprimento com disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.//Anexo

III- Declaração Idoneidade//Anexo

IV – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação// Anexo V- Declaração de ME e EPP// Anexo VI – Modelo Credenciamento//Anexo

VII-Minuta de Contrato.

GENERAL CÂMARA, 15 de agosto de 2018.

Helton Holz Barreto  
Prefeito





## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Fornecimento de peças e conserto do veículo micro-ônibus VOLARE V6 ON DIESEL 2005/2006 da Secretaria de Assistência Social, placa IMQ8802, conforme descrição abaixo:

Início da disputa: 19/05/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
01	Unidades injetoras	UN	04	R\$1.385,00	R\$5.541,00
02	Bomba de alta pressão	UN	01	R\$5.464,00	R\$5.464,00
03	Sensor da flauta	UN	01	R\$841,60	R\$841,60
04	Sensor de alta pressão	UN	01	R\$934,00	R\$934,00
05	Fechadura da porta	UN	01	R\$336,00	R\$336,00
06	Mecanismo alçapão do teto	UN	01	R\$240,00	R\$240,00
07	Guincho	Serv.	01	R\$265,00	R\$265,00
08	Mão de obra	Serv.	01	R\$791,00	R\$791,00
09	Módulo do motor	UN	01	R\$5.750,00	R\$5.750,00
VALOR TOTAL					R\$20.162,60

OBS: A empresa assim como a manutenção deverá estar localizada a um raio máximo a 80 km do município de General Câmara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

16

PREGÃO ELETRÔNICO

---





## MODELO DA PROPOSTA

Razão social:

Endereço:

Município:

CNPJ/MF:

Ins. Estadual:

Fone:

Fax:

CEP:

E-mail:

1-OBJETO – Fornecimento de peças e conserto do veículo micro-ônibus VOLARE V6 ON DIESEL 2005/2006 da Secretaria de Assistência Social, placa IMQ8802 , [conforme anexo I](#).

Item	Descrição	Unid	Qtd	VLR. UNIT	T/ITEM
1					
				VLR GLOBAL=	R\$

2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Conforme Edital

Banco.....Agencia.....C/C.....

4– DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) lote(s) acima, englobam todas as despesas de transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.

5 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF N° \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_, Residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

General Câmara,..... de..... de 2018.

ASS: \_\_\_\_\_  
DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente





## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa nome completo carimbo do CNPJ ANEXO IV –

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
.....  
..... (nome da licitante), CNPJ  
nº....., cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação da licitação instaurada pelo Município de GENERAL CÂMARA, Pregão Presencial nº  
**044/18.**

Assinatura do representante legal da licitante / procurador / preposto / credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante / procurador / preposto / credencial

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.

## ANEXO – V





## D E C L A R A Ç Ã O DE ME/EPP

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (Nº DO CPF) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°044/18, que enquadra-se na categoria: \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA) \_\_\_\_\_ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Ou contador

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.





ANEXO VI-

CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº044/18

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço  
residencial \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, para participar  
do procedimento licitatório consistente no Pregão Presencial nº. **044/18** podendo praticar todos os  
interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de  
recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE





## ANEXO VII–Minuta Contratual

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726.0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão \_\_\_\_\_, do Tipo VALOR GLOBAL, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para \_\_\_\_\_, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. *O presente instrumento tem por objeto: .....*

2. Do preço:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço da aquisição/prestação de serviço contratado será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

3.2. A fiscalização do Município somente atestará a aquisição/prestação de serviço e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

3.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de General Câmara fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. Dos prazos de execução/entrega:

4.1. Os prazos de execução/entrega dos objetos serão de até 05 (cinco) dias, a contar da ordem de empenho emitido e enviada para o e-mail da empresa apresentado na proposta;

ar da ordem de empenho emitido, e enviada p/email da empresa apresentado na proposta;





4.2. O veículo referido no lote deverá ser retirado na Secretaria de Obras do Município, localizada na AV. David Canabarro -120-Centro-, General Câmara/RS, e posteriormente ao conserto deverá ser entregue no mesmo local; ou

4.3. O recebimento de produtos e/ou prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos

4.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

#### 5. Da dotação orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): 234 outros serviços de pessoa jurídica-231 Material de consumo.

#### 6. Do reajuste:

6.3. Vedada à inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da EMPRESA CONTRATADA.

#### 7. Da garantia:

7.1. A empresa obriga-se a garantir os serviços realizados, pelo prazo de 06 (seis) meses, e de 12 (doze) meses para as peças.

#### 8. Das obrigações do contratante: Cabe ao CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### 9. Dos encargos da contratada:

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1. Fornecimento/prestar serviço, do o objeto contratado obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;

9.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE; 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

9.7. A Contratada compromete-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após, a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

9.8. Executar, às suas expensas, a prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo fixado;

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

9.10. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto;

9.11. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado;

9.12. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário. 10. Da alteração contratual:

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decretos Municipal nº. Municipal nº031/09, de 01 de junho de 2009 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº. 090 especialmente:

11.2.1. Do edital do Pregão 044/2018.

11.2.2. Do Proc. Adm 090/2018;

11.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

12. Da rescisão:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:





12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. **Das sanções:**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 13.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 13.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” “e” do subitem 13.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 13.4. A multa aplicável será de:
- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 13.4;





- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

III. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; IV. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 13.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

g) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

h) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e





depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

- i) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção (ões) cabível (eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 13.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 13.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

14. Gestão do contrato:

14.1. DO GESTOR/FISCALIZADOR:

14.1.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

- 14.1.1.1. Liquidação da despesa;
- 14.1.1.2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;
- 14.1.1.3. Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;
- 14.1.1.4. Autorizar a realização do pagamento devido;
- 14.1.1.5. No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;
- 14.1.1.6. Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
AS. SOCIAL	TATIANE LIMA DA SILVA	SECRETÁRIA	3000-7

Gestor e fiscal, nomeado do contrato \_\_\_/20\_\_\_ conforme quadro abaixo:

15. Da retenção do INSS:





15.1. No momento do pagamento, quando for o caso, o CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser recolhido para o INSS, conforme legislação vigente.

16. Das disposições gerais:

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

17. Do foro:

17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de General Câmara/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

17.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

General Câmara, 15 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

